



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Estabelece a proibição de guarda, posse ou tutela de animais para pessoas condenadas pela prática de maus-tratos no município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que estabelece a proibição de guarda, posse ou tutela de animais por pessoas condenadas por maus-tratos, institui cadastro administrativo, prevê apreensão de animais, aplicação de multa e medidas de fiscalização no âmbito do Município de Bebedouro.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da proposição revela vício formal de iniciativa.

O projeto cria obrigações administrativas ao Município, dentre as quais:

- a) instituição de cadastro administrativo municipal;
- b) atribuição de fiscalização à Guarda Civil Municipal;
- c) previsão de apreensão de animais;
- d) imposição de multa administrativa;
- e) possibilidade de celebração de parcerias institucionais.

Tais disposições implicam:

- a) organização e funcionamento da Administração Pública;

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- b) criação de atribuições a órgãos do Poder Executivo;
- c) exercício do poder de polícia administrativa.

Nos termos do princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, bem como por simetria constitucional com o art. 61, §1º, II, da mesma Carta, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições de órgãos públicos.

A Constituição do Estado de São Paulo reproduz o mesmo modelo de reserva de iniciativa ao Governador no âmbito estadual, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- a) organização administrativa;
- b) serviços públicos municipais;
- c) atribuições dos órgãos do Executivo.

Ao impor deveres operacionais à Administração e estruturar mecanismos de fiscalização e sanção, o Projeto de Lei nº 10/2026 invade esfera de competência legislativa reservada ao Prefeito Municipal.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem atribuições a órgãos do Executivo ou interfiram na organização administrativa padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Assim, ainda que a matéria trate de relevante interesse público, a iniciativa legislativa adequada é do Chefe do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 10/2026 apresenta vício formal de iniciativa, por tratar de matéria reservada à competência privativa do Prefeito Municipal, em afronta:

- a) ao art. 2º da Constituição Federal de 1988;
- b) ao princípio da simetria constitucional previsto na Constituição do Estado de São Paulo;
- c) às disposições da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Por tais fundamentos, a Comissão de Justiça e Redação emite **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei nº 10/2026.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi

PRESIDENTE

Leonardo Moura Munhoz

MEMBRO

Edgar Cheli Junior

RELATOR

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3V9479754ZEVUAV1>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3V94-7975-4ZEV-UAV1

